



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TAGUATINGA – TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 29/2012/PTAG/SESAU/FUNSAU

Em 21 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

AILTON GOMES FERREIRA

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para formalizar processo (adendo II), concernente a conclusão da Unidade Básica de Saúde – UBS no Setor Norte, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta e sete mil reais), previstos no PPA – 2008/ 2012, conforme os dados abaixo:

Número e nome do Programa: 10.301.0210.1.075 – Fundo Municipal da Saúde	
Nome da Ação: Construção de Posto de Saúde	
Número da Ação do PPA: 1.075	ESFERA:
Produto da Ação: Obra construída	Unidade de Medida: 1

Elemento despesa	Meta Financeira R\$	Fonte do Recurso
4.4.90.51.99	R\$ 70.000,00	0040

Respeitosamente,

WALTUIR APARECIDO R. PIMENTA
Secretário Municipal da Saúde

Autorizo,
observadas as normas legais

_____/_____/_____

Ordenador da Despesa



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA
Nº _____

- EMPENHO -

Exercício: 2012 Proc: 0154/2012 Ficha: 1543 Num.Emp: 0004/2012

Unidade Orçamentária.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Código: 23.13

Intitulação da Despesa: CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE (DUPLI) Código: 1.075

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
10.302.0210.1.075.4.4.90.51. 99	184.434,26	184.433,26	1,00

Credor.: PROJET CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 09.275.057/0001-78 Cidade: TAGUATINGA - TO	ORDINÁRIO RG - 06734
--	-------------------------

Valor R\$ CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS x
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAL. TOTAL
01	PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NESTE MUNICIPIO, COM VIGENCIA PREVISTA PARA A PARTIR DA ASSINATURA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.	184.433,26

Fonte de Recurso: 0040.00.000 - ASPS - SAÚDE

DATA DA EMISSÃO: 02/01/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAGUATINGA-TO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010

CONTRATO

**CONTRATO Nº. 127/2010 CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-
TO, E A EMPRESA PROJÉT CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA, destina à Construção de
uma U.B.S - Unidade Básica de Saúde, no
Setor Norte.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o Município de **Taguatinga - TO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.306.900/0001-97, com sede: Rua Dom Pedro II, Centro, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Zeila Aires Antunes Ribeiro**, portadora da Carteira de Identidade nº 495.603 DGPC - GO e do CPF 096.389.971-68, residente e domiciliada, neste Município e, de outro lado a Empresa **PROJET CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede a ACSV-NE 12, AV JK, LT 24, SALA 106, cidade de Palmas -TO, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 09.275.057/0001-78 Inscrição Estadual isenta, representada neste ato por Peterson Dias Santos portador do CPF/MF nº 850.901.741-72 e Cédula de Identidade com RG nº 245.723 SSP/TO, aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital do processo Licitatório, Tomada de Preços nº 005/2010, amparado na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e, pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução total dos serviços para: **Construção de**

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

uma U.B.S - Unidade Básica de Saúde, no Setor Norte, conforme projeto básico e anexos aprovados, que é parte integrante deste contrato.

1.2. Subcláusula Primeira - O objeto ajustado deverá ser executado em estrita obediência às especificações constantes do processo **1682/2010**, correlato à licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010 com todos os seus anexos inclusive com a proposta de preço apresentado pela contratada parte integrante do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2010, realizado com fundamento no artigo 22, Inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 54 da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

I - DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:

- a) Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/TO;
- b) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, **matrícula da obra no INSS** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, ficando a apresentação matrícula da obra no INSS opcional, mas a obrigatoriedade de apresentar a GEFIP de todos os trabalhadores registrados na obra, referente ao mês anterior ao do pagamento, sendo condição indispensável para recebimento das medições.
- c) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) atestado(s) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d) Ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

- f) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- g) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da PREFEITURA ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- h) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- i) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- k) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- l) Proceder o minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **Contratante** para a perfeita execução da obra;
- m) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- n) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA

Nº _____

- o) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- p) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- q) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- r) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no Contrato;
- s) Apresentar, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao período anterior;
- t) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- u) Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

- w) Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;
- x) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- y) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- z) Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste Contrato, particularmente dos prazos contratados;
- aa) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do Contrato;

II - DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da **Contratada** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA

Nº _____

- c) Efetuar os pagamentos, conforme execução qualitativa de quantitativa e cada etapa e liberação dos recursos pelo Governo do Estado/Secretaria Estadual de Infra Estrutura.
- d) Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento definitivo da obra;
- e) Notificar a **Contratada** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 197.433,26 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais de vinte e seis centavos), de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

Subcláusula Primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, salvo nas condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com necessária justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

O pagamento será efetuado pela PREFEITURA em moeda corrente nacional, mediante Cheque ou Ordem Bancária, em parcelas, de acordo com as Planilhas de Medição, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato, e liberação dos recursos pelo Governo do Federal/Fundo Nacional de Saúde. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório.

Subcláusula Primeira - A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

Subcláusula Segunda - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

Subcláusula Terceira - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Subcláusula Quarta - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

Subcláusula Quinta - No interesse da manutenção da programação orçamentária da **Contratante**, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal e/ou fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho, bem como da conta corrente, agência e banco da **CONTRATADA**, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula Sétima - Na Nota Fiscal Fatura apresentada deverão estar destacadas a parcela correspondente à mão de obra e o valor retido à título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de contrato, terá como termo inicial no primeiro dia do recebimento da ordem de serviços.

Subcláusula Primeira - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da PREFEITURA por 03 (três) dias consecutivos.

Subcláusula Segunda - O Cronograma Físico de Execução será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da lei 8.666/93, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e termo final, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo sua duração ser estendida, consoante Art. 57 inciso I da lei 8.666, por meio de Termo Aditivo, que consignará a respectiva dotação orçamentária.

Subcláusula Primeira - No cálculo do prazo de vigência deverão ser incluídos os prazos de início dos serviços, de execução, do recebimento provisório observação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou perante a terceiros, todos os serviços relativos aos serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Subcláusula Terceira - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE** obrigará à **CONTRATADA**, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a **CONTRATADA** substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** indicará um Engenheiro para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros.

Subcláusula Sétima - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito, à **CONTRATADA**, indicando os seus substitutos.

Subcláusula Oitava - Os serviços impugnados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

Subcláusula nona - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela autoridade contratante,

Subcláusula Décima - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada deverá, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em 02 (duas) vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas;

Subcláusula Décima Segunda - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra;

Subcláusula Décima Terceira - Nos dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata a Subcláusula Décima Primeira, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

Subcláusula Décima Quarta - Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

Subcláusula Décima Quinta - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

Subcláusula Décima Sexta - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

Subcláusula Décima Sétima - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

Subcláusula Quinta - Após o recebimento provisório, a autoridade conveniada designará o Responsável pelo Recebimento Definitivo, engenheiro ou técnico devidamente habilitado, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo, caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Do recebimento Definitivo: O Responsável pelo Recebimento Definitivo, que será encarregado de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 07 (sete) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 15 (quinze) dias. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

Subcláusula Sétima - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Responsável pelo Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

Subcláusula Oitava - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do Contrato, O Responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Nona - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

Subcláusula Décima - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS.

Subcláusula Décima Primeira - Até a aceitação definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Décima Terceira - À contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução final.

Subcláusula Décima Quinta Quarta - A chefia da PREFEITURA, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria, ou
- b) Aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela Comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento notificar a Contratada para pagamento da diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



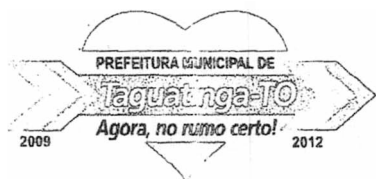
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

Subcláusula Décima Quinta - A falta do pagamento de que trata a subcláusula anterior acarretará a inscrição do Débito em Dívida Ativa da União para fins de cobrança judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a. de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b. de 2,0% sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;
 - c. de 0,2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d. de 2,0% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **Contratada**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

verificação do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Décima Oitava – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

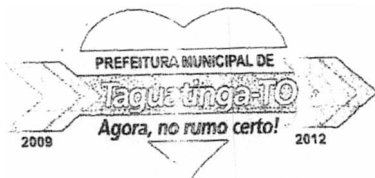
Subcláusula primeira - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para recebimento e aceitação da obra.

Subcláusula Segunda - **Do recebimento provisório** : Em até 07 (sete) dias consecutivos após o recebida a notificação, mencionada na Subcláusula primeira ou o termino do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para fins de recebimento verificação da sua regularidade.

Subcláusula Terceira - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

Subcláusula Quarta - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 – Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

e. de 2,0% sobre o valor total da Proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula segunda - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Subcláusula Terceira - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Subcláusula Quarta - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **Contratada** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

Subcláusula Quinta - Advertência por escrito quando configuradas as seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

Subcláusula Sexta - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nas seguintes hipóteses quando ensejar o retardamento da execução do certame;

b.2) Por 01 (um) ano quando falhar ou fraudar na execução do Contrato;

b.3) Por 02 (dois) anos quando a licitante ou contratada quando fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Primeira - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato, nos termos do art. 57 inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão, a esta assegurados os direitos previstos no parágrafo 2º do artigo 79 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Atraso decorrente da defasagem da execução dos serviços em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa de programação superior a 15 (quinze) dias;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta - Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão subcontratação do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como

Rua Dom Pedro II. s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;

r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Sexta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Sétima - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Oitava-formalização da rescisão: Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r" desta cláusula.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

III-Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Nona- rescisão administrativa ou amigável : Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II da subcláusula anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Contratante.

Subcláusula Décima- rescisão com ressarcimento de prejuízos: No caso de rescisão do contrato com base nas alíneas "l" a "q", sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Subcláusula Décima Primeira -conseqüências da rescisão administrativa, por inadimplência culposa: A rescisão de que tratam as alíneas "a" a "l" e "q" desta cláusula, desde que verificada negligência, imprudência, imperícia da contratada, acarreta as seguintes conseqüências, em prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

- I- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- II- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA
Nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

a) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras/serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais obras/serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, de modo que a sobredita obra contratada não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro / CEP 77.320-000 – Taguatinga - TO




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAGUATINGA-TO**



Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

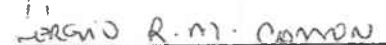
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Taguatinga - TO, 25 de agosto de 2010


Município de Taguatinga - TO
Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal


Projet Consultoria e Assessoria Ltda
Peterson Dias Santos
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 018 947 828 -20

CPF



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

PÁG: 001

FOLHA
Nº _____

RECIBO

REG.: 08709

VALOR:

13.000,00

Recebi(emos) de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância de: TREZE MIL
REAIS x
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proveniente de:

PRESTACAO DE SERVICOS NA CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NESTE
MUNICIPIO, COM VIGENCIA PREVISTA PARA A PARTIR DA ASSINATURA, CONFORME
CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES..

TAGUATINGA, 23/03/2012'

PROJET CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 09.275.057/0001-78

BRUTO	IRRF	ISSQN	INSS	DESCONTOS	PROVENTOS	LÍQUIDO
13.000,00						13.000,00
VR. EMPENHO	SDO ANT.	VR. DESTE PAGTO	SDO A PAGAR	VR. LIQUIDADO	TOTAL PAGO	SDO LIQUIDADO
184.433,26		13.000,00	-13.000,00	183.000,00	130.000,00	53.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DATA EMP.	FICHA/EMPENHO	REGISTRO
10.302.0210.1.075.4.4.90.51.99	02/01/2012	1543.00004	06734



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TAGUATINGA – TO

FOLHA
Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	DOCUMENTO	PERIODO	VALOR
25.08.2010	Termo de Contrato nº 127/2010		197.433,26
02.01.2012	Nota de Empenho: 2012NE06734	184.433,26	184.433,26
02.01.2012	Ordem de Pagamento: 2012OP08493	50.000,00	134.433,26
02.01.2012	Ordem de Pagamento: 2012OP08494	7.000,00	127.433,26
02.01.2012	Ordem de Pagamento: 2012OP08495	60.000,00	67.433,26
23.03.2012	Ordem de Pagamento: 2012OP08709	13.000,00	54.433,26
(=) Saldo de empenho: 2012NE06734			54.433,26
(+) Salto do Termo de Contrato nº 127/2010 a empenhar		13.000,00	67.433,26
=) TOTAL GERAL A SER PAGO, PROCESSO 2012 2310 0154			67.433,26